



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº 031/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA **CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99 neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 - Bairro Órfãs; e

**CONTRATADA: CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Santos Dumont, 210 sala 2 - Centro - Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330, fone (42) 3025-9380; 99972-1907, inscrita no CNPJ sob nº 23.967.282/0001-04, representado pelo sócio administrador **ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ**, portador do Ci.RG nº 4.588.007-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 883.372.789-00, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO - ESTAR, POR MEIO DE SISTEMA DIGITAL EM PONTOS DE VENDA**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, e conforme protocolado nº 179/330/2019, regendo-se pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Edição nº  
em 17/07/19



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**MATERIAIS:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Disponibilização de licenciamento de Plataforma Tecnológica para comercialização dos cartões de estacionamento - ESTAR, por meio de sistema digital, em Pontos de Venda.	Mensal	220	445,72	98.058,40
02	Disponibilização de Periférico para operação da Plataforma Tecnológica para comercialização dos cartões de estacionamento - ESTAR.	Mensal	220	281,84	62.004,80
				<b>MENSAL</b>	<b>160.063,20</b>
				<b>ANUAL</b>	<b>1.920.758,40</b>

**SERVIÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Implementação	Serviço	1	43.052,69	43.052,69
04	Treinamento	Serviço	1	32.495,59	32.495,59
05	Suporte e Assistência Técnica	mensal	12	33.801,42	405.617,04
				<b>TOTAL</b>	<b>481.165,32</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO - ESTAR, POR MEIO DE SISTEMA DIGITAL EM PONTOS DE VENDA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO DO SISTEMA (SUPORTE TÉCNICO) E TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a implementação da plataforma tecnológica para comercialização de cartões para estacionamento - ESTAR, por meio de sistema digital, totalmente interligada e integrada ao sistema de Estacionamento Rotativo vigente no Município,

Handwritten signature and initials.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

compreendendo a instalação, configuração, integração e conversão de dados necessários à operacionalização dos terminais

**2.3.** A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os softwares e periféricos necessários para o efetivo funcionamento da plataforma tecnológica para o gerenciamento da comercialização dos cartões para estacionamento rotativo – ESTAR, no Município, aos interessados em realizar a efetiva comercialização.

**2.4.** Aos interessados que estiverem previamente credenciados para Posto de Venda no Município de Ponta Grossa a Contratada deverá disponibilizar os softwares e periféricos necessários a **implementação da plataforma tecnológica do sistema digital.**

**2.5.** Após a implementação para comercialização dos cartões para estacionamento rotativo – ESTAR, por meio do sistema digital, em Pontos de Venda, pela CONTRATADA, por meio de processo administrativo, deverá realizar o treinamento dos credenciados que farão uso da plataforma tecnológica.

**2.6.** Após o início da comercialização nos Pontos de Venda no Município, a CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento de toda plataforma tecnológica e sua rede de comercialização, dando suporte técnico quando necessário.

**2.7.** Após a publicação de Edital de Chamamento Público pela Autarquia, a CONTRATADA deverá credenciar os interessados, exercer a fiscalização, realizar notificações quando necessário, como também de sua total responsabilidade os repasses financeiros aos credenciados e à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, como também manter a transparência pública à Administração Pública por meio de relatórios mensais.

**2.7.1.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o repasse dos valores comercializados nos Pontos de Venda, encaminhando Relatório Financeiro via plataforma tecnológica.

**2.7.1.2.** A CONTRATADA deverá repassar à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, os valores em espécie arrecadados nos Pontos de Venda credenciados para venda dos cartões de estacionamento – ESTAR, por meio do sistema digital, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, **após a sua comercialização.**



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**2.7.1.3.** Os valores arrecadados com pagamentos por meio de cartão de débito e/ou de crédito nos pontos de venda credenciados por meio do sistema digital deverão ser repassados no **máximo de até 02 (dois) dias úteis após a sua comercialização**, à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

**2.7.1.4.** Os encargos de transações via cartão de débito e/ou crédito, para a comercialização dos cartões de estacionamento, por meio do sistema digital nos Pontos de Venda, **ficarão a cargo do titular do cartão que aderir a modalidade, como também da tarifa para o ESTAR.**

**2.7.1.5.** A **CONTRATADA** será a responsável para creditar em conta bancária indicada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, todas as transações realizadas pelo recebimento do decorrente objeto de Termo Contratual.

**2.7.1.6.** A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte poderá regulamentar questões envolvendo taxas e encargos nas transações que envolvam a comercialização dos cartões de estacionamento no decorrer da prestação de serviço, devendo a prestadora de serviço se adequar ao novo regulamento estabelecido.

**2.8.** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a implementação da comercialização dos cartões para estacionamento rotativo – ESTAR, por meio de sistema digital para Pontos de Venda nos estabelecimentos credenciados no Município, e deverá credenciar a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos de venda operacionais, todos dispostos na área de abrangência do Estacionamento Rotativo - ESTAR, e sempre que possível com um ponto por face de quadra.

**2.8.1.** A definição dos locais/estabelecimentos comerciais “parceiros” serão definidos pela **CONTRATANTE**.

**2.9.** Ficará a cargo da **CONTRATADA** a sinalização dos Pontos de Venda para cartões de estacionamento rotativo – ESTAR.

**2.10.** Toda a campanha e sinalização, deverá ser aprovada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, de forma expressa.

**2.11.** Os pontos de venda credenciados deverão funcionar no período de funcionamento de Estacionamento Regulamento Rotativo – ESTAR, no Município de Ponta Grossa, ficando a **Contratada responsável por esta fiscalização.**



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (41) 3901-4012

**2.12.** O relacionamento financeiro com os pontos de venda por meio digital será da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE autorizará por meio de Ordem de Serviço a CONTRATADA a efetivar a liberação da plataforma tecnológica de vendas por meio do sistema digital para cartões de estacionamento rotativo - ESTAR para cada credenciado.

b) Os credenciados para venda de cartão de estacionamento rotativo – ESTAR farão jus a uma comissão pecuniária de 7% (sete por cento) do valor do preço dos cartões de estacionamento vendidos aos usuários, e o repasse de remuneração será de responsabilidade da CONTRATADA pela plataforma tecnológica.

b)1. A Contratada deverá informar através de relatórios discriminados quais e quanto cada Ponto de Venda receberam a comissão, repassando à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, os valores descontados das referidas comissões efetuadas aos pontos credenciados.

c) Para cada Ponto de Venda deverá ser implementado e mantido com a carga de crédito “pré paga” no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) , devendo o mesmo ser reabastecido sempre que estiver com valor inferior de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

**d) Os Pontos de Venda deverão obrigatoriamente aceitar como forma de pagamento pela venda dos cartões para estacionamento rotativo – ESTAR, as modalidades de:**

- I. **Cartão de crédito,**
- II. **Cartão de débito,**
- III. **Moeda corrente, em espécie de circulação no país – Real (R\$).**

**2.13. DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA**

**2.13.1.** O objetivo da plataforma tecnológica é permitir aos usuários do estacionamento rotativo – ESTAR, a aquisição de cartões pelos usuários na rede comercial do Município.

**2.13.2.** Os periféricos da plataforma tecnológica que serão utilizados nos Pontos de Venda, deverão ser do modelo Terminal para PDV (Ponto de venda) tradicional, com o objetivo de atender os usuários da melhor forma e com todos os serviços disponíveis.



## Município de Ponta Grossa

### Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

#### Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (+2) 3901-4012

**2.13.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o modelo terminal do tipo portátil, dotado de processador e memória capaz de processar diversas transações, controles e metodologias de segurança, sistema operacional Android 5.1. ou superior, display com no mínimo 5.5" para melhor visualização do credenciado e do usuário do ESTAR, conexões, 3/4G, Wi-fi, bluetooth, bateria com no mínimo de 5.000 mAh .

**2.13.4.** A contratada deverá disponibilizar para cada Ponto de venda, impressora para emissão de comprovantes, com bobinas de papel para impressão, pelo período de vigência do contrato, sem restrição de quantidade.

**2.13.5.** A plataforma será operada pelos Pontos de venda credenciados, para comercialização dos cartões de estacionamento – ESTAR, por meio de sistema digital, permitindo aos credenciados que sejam iniciadas sessões de estacionamento para os usuários que não tenham o aplicativo – APP ESTAR

**2.13.6.** A plataforma tecnológica permitirá comunicação com o sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo existente e que neste permitirá:

- Compra de períodos de estacionamento;
- Aquisição ou recarga de créditos pré pagos;
- Visualização e impressão de extrato de utilização;
- Regularização de notificações;

## 2.14. DA IMPLEMENTAÇÃO

**2.14.1.** A CONTRATADA deverá implementar todos os serviços necessários ao correto funcionamento da plataforma tecnológica aos credenciados, dentre os quais:

- ✓ Instalação;
- ✓ Configuração;
- ✓ Integração e conversão de dados com o sistema – software de Estacionamento Rotativo vigente no Município de Ponta Grossa;
- ✓ Treinamento e,
- ✓ Demais serviços necessários à operacionalização do sistema, sempre que houver necessidade.

**2.14.2.** A CONTRATADA deverá implementar a comercialização dos cartões de estacionamento rotativo – ESTAR, por meio de sistema digital, com início máximo de até 30 (trinta) dias corridos,



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço e de até 90 (noventa) dias corridos para início da operação.

**2.14.3 Para a Integração de Dados**, deverão todos os serviços de elaboração e execução do plano de integração, onde os procedimentos e correção dos erros deverão ser sanados até que não sejam identificados erros.

**2.14.4.** O plano de integração de dados refere-se à elaboração prévia e posterior de relatórios para conferência das consistências de dados, devendo estas possuírem o mesmo layout ou estrutura organizacional das informações.

**2.14.5.** Caso seja identificado erros ou divergência da base de dados durante o processo de integração, a Contratada deverá demonstrar através de relatório específico os problemas encontrados para análise e solução conjunta com a Contratante.

**2.14.6.** A Contratada deverá realizar a conclusão da alimentação das bases de dados de modo a permitir a utilização plena da plataforma tecnológica.

**2.14.7.** A integração deverá garantir a consolidação da base de dados permitindo a operacionalização do sistema de forma integrada e em tempo real.

**2.14.8.** O software de Banco de dados deverá estar totalmente integrado ao sistema de Estacionamento Regulamento – (ESTAR, operar por transações, de modo que os dados recolhidos nas transações fiquem imediatamente disponíveis no banco de dados, devendo ser validados imediatamente.

**2.14.9.** O sistema deverá garantir a integridade relacional dos dados, baseados no conceito de controle da transação, mantendo a integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de software.

**2.14.10.** O Banco de dados deverá possuir recursos de segurança para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

**2.14.11.** A Contratada deverá adequar os sistemas licenciados às novas tecnologias implantadas para a Contratante, garantindo o funcionamento e suporte.

## **2.15. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**2.15.1.** A Contratada deverá manter a plataforma tecnológica em perfeita operacionalização, visando garantir as características mínimas do sistema contratado.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**2.15.2.** A Contratada deverá manter em horário comercial, em sua sede uma equipe técnica, quando necessário, para atendimento, desenvolvimento e aprimoramento da plataforma tecnológica, para novas versões e adequações às legislações Federal, Estadual e Municipal.

**2.15.3.** Toda manutenção será registrada uma abertura de chamado, de forma a definir o escopo do serviço pretendido, para que a Contratada possa avaliar a viabilidade técnica para a solicitação, devendo retornar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Responsável pelo recebimento;
- b) Local onde se encontra o problema;
- c) Descrição da solução;
- d) Prazo para solucionar o problema ( o qual deverá ser sensato entre as partes); e) Responsável pela solução.

**2.15.4.** A contratada deverá garantir e zelar pela qualidade dos serviços de manutenção.

**2.15.5.** Quando a solicitação dos serviços não corresponder ao especificado e necessário, é assegurado ao fiscal o direito de exigir, sem qualquer ônus, as correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades.

**2.15.6.** O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado através de Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, por técnicos capacitados com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização da plataforma tecnológica disponibilizada. Atendimento quando necessário, deverá ser por telefone, e-mail ou através dos serviços de suporte remoto.

**2.15.7.** A Contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico disponibilizado via ligação telefônica e acesso remoto, ou por deslocamento de técnico ao estabelecimento do credenciado para Ponto de venda.

**2.15.8.** Os atendimentos de suporte técnico e manutenção deverão ser registrados através de abertura de chamado, lançados em sistema web próprio da CONTRATADA, para que a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte possa acessar e acompanhar o andamento dos atendimentos.

**2.15.9.** A Contratada fornecerá serviço de suporte técnico disponibilizado em horários de comercialização e prestados em local, remoto, telefônico e atendimento via web, conforme o caso, possibilitando o registro dos chamados técnicos em ferramentas da contratada com número de protocolo e acompanhamento.

**2.15.10.** O atendimento de suporte técnico deverá ser realizado de acordo com a modalidade de manutenção e respeitando-se os prazos.





**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

**2.15.11.** Para SUPORTE VIA TELEFONE, a Contratada deverá manter serviço de suporte técnico via telefone prestado em idioma português (Brasil), disponível para contato com os técnicos da contratada, dentro do horário de comercialização determinado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT.

**2.15.12.** Para SUPORTE ATRAVÉS DE ACESSO REMOTO, poderá ser realizada sempre que houver possibilidade, para agilizar a solução do problema.

**2.15.13.** Para SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, quando a solução do problema for necessário o suporte técnico no local do estabelecimento credenciado para Ponto de venda.

**2.15.13.1.** Todos os custos relativos ao deslocamento, estadas e gastos com alimentação de técnicos ocorrerá por conta CONTRATADA.

**2.16. DO TREINAMENTO**

**2.16.1.** A contratada será responsável para realizar a capacitação dos credenciados para Ponto de Venda, para o uso da plataforma tecnológica e periféricos.

**2.16.2.** Os credenciados para Ponto de venda deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução ao final do treinamento.

**2.16.3.** O treinamento básico visa a operação do periférico, modelo terminal para PDV (Ponto de Venda) tradicional.

**2.16.4.** O nível de conhecimento dos treinados deverá compreender todo conhecimento e habilidade para manuseio e uso de todas as funções do periférico, modelo do terminal para PDV (Ponto de Venda) tradicional.

**2.16.5.** Toda capacitação deverá ser avaliada com questionário e posteriormente consultada a sua reformulação, ou até mesmo um novo treinamento, caso seja constatada inadequação, insuficiência ou incapacidade na operação do periférico, modelo terminal para PDV (Ponto de Venda) tradicional, sem custos adicionais.

**2.16.6.** A Contratada será responsável em disponibilizar local para treinamento, sendo pela organização da estrutura física necessária (mesas, cadeiras, projetor e o que se fizer necessário para um bom treinamento.

**2.16.7.** Todo material didático necessário para a capacitação e treinamento dos credenciados, será de responsabilidade da Contratada e ser redigido em português (Brasil), e deverá ser composto no mínimo de apostila, manual ou guia prático, contendo passo a passo a forma de utilização da plataforma tecnológica para eventuais consultas, conter imagens das telas do sistema para verificação, não ser apenas texto, visando a solução de dúvidas dos usuários.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

- 3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$2.401.923,72 (dois milhões, quatrocentos e um mil novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), incluído materiais e serviços)**, entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- 3.2 No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 23006.041.220.010.2222 - Manutenção das Atividades do Depto. Estacionamento Regulamentado – Zona Azul
- 33.90.40 - Serviços Técnicos de Informática e comunicação - – Pessoa Jurídica
- Rec. 181 Sub 12 00 Fonte 36
- Rec. 165 Sub 12 00 Fonte 510
- Rec. 181 Sub 57 00 Fonte 36
- Rec. 165 Sub 57 00 Fonte 510

**CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 5.1 O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 15 de julho de 2019 a 14 de julho de 2020.**
- 5.2 O **prazo de execução será de 12 (doze) meses**, contados a partir do termino da implantação.
- 5.2.1. O prazo para implantação, migração e treinamento será de até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento dos Equipamentos.
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Decreto Municipal nº 16.060, de 06/06/2019, o qual regulamentou a comercialização de cartões para Estacionamento Regulamentado, em Pontos de Venda, e no art. 6º, §1º, a obrigatoriedade de que todos os meios de sistema digital da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte voltados ao atendimento do estacionamento rotativo – ESTAR, deverão ser interligados.

6.2. Com a determinação do referido Decreto Municipal realizado posterior a licitação que originou a contratação da solução de Estacionamento Regulamentado no Município, e nesta não havia a obrigatoriedade nas exigências contratuais da Contratada para o fornecimento dos Códigos Fonte e de integração do seu sistema (software – plataforma tecnológica) e caso houvesse a necessidade, além de condição expressa em lei, na execução por meios de sistema digital no Estacionamento Rotativo serem interligados e unificados, suscita-se a legalidade da contratação de forma direta, por Inexigibilidade, dos serviços de gerenciamento e disponibilização de licenciamento de plataforma tecnológica para comercialização dos cartões para estacionamento – ESTAR, por meio de sistema digital, e que deve ser totalmente interligado e integrado ao sistema em operação no Município de Ponta Grossa.

6.3. O sistema de Estacionamento Rotativo – ESTAR, em operação no Município de Ponta Grossa é a ESTASR DIGITAL, desenvolvida e fornecida com exclusividade pela CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, como plataforma tecnológica para comercialização dos cartões para estacionamento – ESTAR, por meio de sistema digital.

6.4. A condição de exclusividade do sistema ESTAR DIGITAL pela CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, está comprovada por meio de Certidão ATE 3946/189 emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional do Paraná, datada de 13 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento da fase de implantação/treinamento será realizado em até **10 (dez) dias da conclusão** do serviço mediante atestado emitido pelos fiscais do contrato comprovando a



**Município de Ponta Grossa**  
**Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

execução dos serviços. Não será permitido o pagamento parcial do percentual referente à implementação e treinamento.

7.2. O pagamento dos demais itens será mensal, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de protocolo com a solicitação, e com atesto dos fiscais. 7.3. O pagamento mensal inicia no mês subsequente a conclusão da implementação.

7.4. Os pagamentos serão realizados através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.5. O pagamento poderá variar pela quantidade de Pontos de vendas implementados. O protocolo deverá acompanhar ainda da nota fiscal, nota de empenho e Certidão Negativa Municipal, Trabalhista, FGTS e Federal.**

7.6. Caso haja interrupção/suspensão dos serviços prestados, haverá redução proporcional do valor mensal.

7.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

7.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de protocolo, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

7.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

7.10. Antes do pagamento a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal.

**CLAUSULA OITAVA - FISCAIS**

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: João Rodrigo Pontes, portador do CI/RG n° 9.665.520-7 e inscrito no CPF/MF sob n° 060.378.239-60, residente à Rua Antonio Franke, 166 Parque do Café CEP 84063-020, designado pela Portaria n° 04, de



**Município de Ponta Grossa**  
**Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

09/01/2018 e Solange de Andrade Camargo, portadora do CI/RC nº 8.809.787-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 050.044.449-86, residente à Rua Lagoa Mirim, 73 Jardim Estrela do Lago - Oficinas CEP 84036-116, designada pela Portaria nº 031, de 24/08/2016, representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**8.2.** Ficará a cargo dos fiscais exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

**8.3.** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.

**8.4.** A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**8.5.** A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais do contrato.

**8.6.** Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.

**8.7.** A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

**8.8.** A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.

**8.9. É de inteira responsabilidade dos Fiscais de contrato a verificação da conformidade dos materiais e serviços objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a prestação de serviço ocorrer de forma satisfatória.**

**CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, da prestação dos serviços para a execução do objeto desta licitação.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

**CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2. Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.
- 10.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.
- 10.10. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

- 11.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 11.2. Efetuar a prestação de serviços/fornecimento dos materiais conforme processo licitatório.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (41) 3901-4012

- 11.4. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.6. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

- 12.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido:
- 12.2.1. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

13.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.





**Município de Ponta Grossa**  
**Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO OU REVISÃO:**

15.1. O reajuste do contrato se dará conforme Art. 40 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, no prazo mínimo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, e será de acordo com os índices oficiais praticados pela Autarquia de Trânsito e Transporte.

15.2. O Reequilíbrio ou revisão se dará conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, por fatos imprevisíveis (estado de crise), e será analisado pela Controladoria Geral do Município.

15.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o adjudicatário deverá apresentar, **em até 03 (três) dias úteis** contados da assinatura deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas, prestação de Garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93. A garantia poderá ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato. Somente após a aceitação formal da Garantia pela Autarquia Municipal De Trânsito E Transporte, a Contratada irá iniciar a sua prestação de serviços.

**OPÇÕES DISPONÍVEIS:**

16.2. Caução em dinheiro ou em títulos da vida pública. A quantia correspondente deverá ser entregue na AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, mediante recibo de depósito devidamente protocolado. O valor somente será restituído após a execução do contrato, devidamente corrigido relativo ao período decorrido entre a data do recolhimento e a data da efetiva restituição, após o processamento das eventuais glosas a que der causa, sendo a primeira e a última correção calculadas pro rata tempore.

16.3. Seguro-garantia.

16.4. Fiança bancária. Quando a opção for por "fiança-bancária" deverá ser expressamente reconhecido pelo fiador sua condição de responsável solidário pelas obrigações, renunciando ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16.5. A garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada ou ser revertida em favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, na hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada, inclusive em caso de indenização por danos causados pela Contratada ao patrimônio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou de terceiros, na execução do objeto do contrato. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou cobrada judicialmente.

16.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (41) 3901-4012

máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pela Autarquia Municipal De Trânsito E Transporte.

**16.7.** Em caso de acréscimo de serviços, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondente comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.

**16.8.** A Garantia subsistirá até que a Contratada comprove perante a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte o cumprimento integral de suas obrigações, e será devolvida após 90 (noventa) dias da data do encerramento do contrato, mediante requerimento da Contratada.

**16.9.** No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo que será assinado, caso necessário.

**16.10.** A não apresentação da garantia no prazo estabelecido será considerada como recusa em firmar o contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11.** O prazo de vigência da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato.

**16.12.** A garantia contratual deverá ser protocolada na AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, e deverá ser encaminhada uma cópia para ciência do Presidente, Coordenadoria de Licitação e Departamento Financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EFICÁCIA**

**17.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicação à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**18.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**18.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (42) 3901-4012

Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

18.4. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

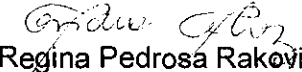
18.5. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

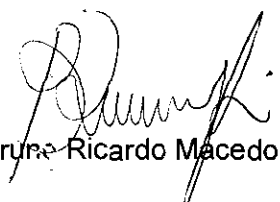
Ponta Grossa, 15 de julho de 2019

  
**ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ**  
**CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**

  
**ROBERTO PELLISSARI**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Testemunhas:

  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz

  
Bruno Ricardo Macedo